



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

MINUTA DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO ao CONTRATO-SDA N º 037/2010, referente à prestação de serviços continuados, de manutenção preventiva e corretiva do Espectrômetro RMN-300 MHz, que entre si fazem a Universidade Federal Fluminense e a Empresa **VARIAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, incorporada pela AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA em 14 de Maio de 2010.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias nº 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor **ROBERTO DE SOUZA SALLES**, nomeado por decreto presidencial de 05 de novembro de 2010, publicado no DOU, nº 213, de 08 de novembro de 2010 e inscrito no CPF/MF sob o nº 434.300.237-34, e a Empresa **AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.290.250/0001-00, atualmente sediada à Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939 – 6º Andar – Castelo Branco Office Park, - Torre Jacarandá – Tamboré - Barueri / SP, neste ato representada pelo Sr. **ROBSON BRAJÃO NAVETO**, portador da Cédula de Identidade n.º 26.329.131, expedida pela SSP-SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este termo aditivo em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 23069.058.296/2009-13, com fulcro no **Inciso II, Artigo 57, da Lei 8666/93.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo

- a) Prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.



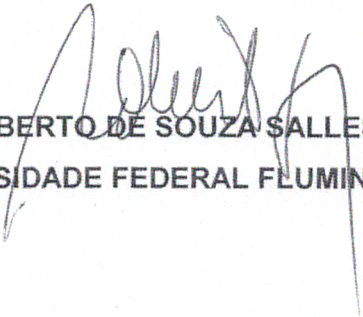
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

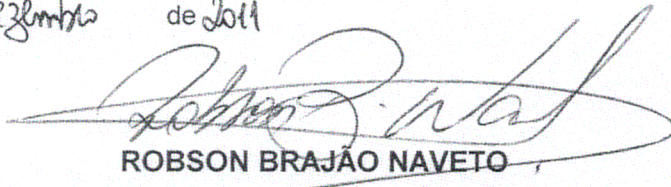
CLAUSULA QUARTA – DO FORO

O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme **vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas**, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói, 13 de Dezembro de 2011


ROBERTO DE SOUZA SALLES
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE


ROBSON BRAJÃO NAVETO
AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA